Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1312/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/423/2008
PROTOCOLO	**:** 883334
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
JURISDICIONADO	**:** HILTON VILLASANTI ROMERO
INTERESSADO	**:** HEALTH NUTRICAO E SERVICOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 8.005.888,34
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PENAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – VALORES CORRETAMENTE DEMONSTRADOS E OBJETO EXECUTADO - REGULARIDADE

É regular a execução financeira de contrato administrativo, mediante a comprovação da execução do objeto contratado e dos pagamentos corretamente demonstrados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2008, celebrado entre Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN, por seu Diretor Presidente, Senhor Hilton Villasanti Romero, e Health Nutrição e Serviços Ltda.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves - Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2008 (fls. 4/16), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Hilton Villasanti Romero, CPF/MF nº 172.946.221-91, como contratante e, de outro lado, a Empresa Health Nutrição e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 07.361.085/0002-63, por seu Representante, Senhor Rick Thadeu Hergert, CPF/MF nº 304.144.138-14, como contratada.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada a atender ao estabelecimento penal “Irmã Irma Zorzi”, nos termos da Clausula Primeira (fl. 4).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG- G. ICN-02872/2011 (fls. 524/526).

Na mesma linha, a apreciação dos termos aditivos celebrados ao longo da execução contratual, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-520/2014 (fls. 853/855).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise ANA – 2ªICE – 9816/2015 (fls. 858/862).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-13289/2015 (fl. 415), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do

mérito.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada a atender ao estabelecimento penal “Irmã Irma Zorzi”, nos termos da Clausula Primeira (fl. 4).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG- G. ICN-02872/2011 (fls. 524/526).

Na mesma linha, a apreciação dos termos aditivos celebrados ao longo da execução contratual, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-520/2014 (fls. 853/855).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim sendo, no que tange a execução financeira a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação (fl. 861):

Valor Contratado	R$ 1.517.760,00
Valor Acrescido – Termos Aditivos	R$ 7.244.160,00
Valor Total Contratado	R$ 8.761.920,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 756.031,66
Valor Final Contratado	R$ 8.005.888,34
Valor Líquido Empenhado	R$ 8.005.888,34
Valor das Notas Fiscais	R$ 8.005.888,34
Valor dos Comprovantes Pagamentos	R$ 8.005.888,34

Como se vê, a execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 862), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 002/2008** celebrado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/Agepen/MS** (CNPJ nº 03.983.632/0001-00) e a empresa **Health Nutrição e Serviços Ltda**. (CNPJ nº 07.361.085/005-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos relativos à execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(fl. 415),

in verbis:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.409/414, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do contrato administrativo nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, e artigo 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado, os valores corretamente demonstrados e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, por seu Diretor Presidente, Senhor Hilton Villasanti Romero, CPF/MF nº 172.946.221-91, como contratante e, de outro lado, a Empresa Health Nutrição e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 07.361.085/0002-63, por seu Representante, Senhor Rick Thadeu Hergert, CPF/MF nº 304.144.138-14, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconiza o art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Hilton Villasanti Romero, CPF/MF nº 172.946.221-91 e Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É o voto.

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 002/2008.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.HON